



Maria Eliana de Sousa Bortoloso <mebortoloso@crmes.org.br>

**Esclarecimentos referente ao Processo Administrativo Licitatório CRM-ES
027/2022**

1 mensagem

PE.CRMES 012/2023

OD <odmoraes@gmail.com>
Para: licitacoes@crmes.org.br

12 de maio de 2023 às 16:52

Prezados.

Solicitação de esclarecimento e de retificação do edital.

Nos seguintes capítulos, o autor do referido edital solicitou apenas como comprovação de registro da empresa no conselho de classe, certidão do CREA.

(...)

12.1.9.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

(...)

Solicitamos que seja incluído também empresas com registros no CAU.

Ficando a redação da seguinte forma:

(...)

12.1.9.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA ou CAU, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.(...)**grifei**

Tal solicitação também se aplica aos seguintes capítulos, ficando a redação da seguinte forma:

- 12.1.9.5.1. Sócio: ato constitutivo e/ou certidão de registro/inscrição no CREA **ou CAU**, devidamente atualizada
- 10.48. Designar fiscal da obra habilitado e credenciado junto ao CREA **ou CAU** (art. 58 e 67 da Lei Federal no 8.666/93 e DN CONFEA no 34/90).
- 19.2.2. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA **ou CAU**, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 19.2.3.1 Sócio: ato constitutivo e/ou certidão de registro/inscrição no CREA **ou CAU**, devidamente atualizada;

(grifei)

Caso a redação continue da forma que está, Arquitetos e Urbanistas, sócios e/ou proprietários de empresas não poderão participar do certame, visto que o registro da pessoa jurídica desses profissionais são no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) Lei 12.378/10

Tal solicitação refere-se apenas a esclarecimento e retificação do edital e não no sentido de impugnação.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Oséas Denis Moraes
Arquiteto e Urbanista

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

004908/2023



12/05/2023 17:03

CORRESPONDENCIA

CRM-ES – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – 16/05/2023

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 027/2022**

I – DAS PRELIMINARES

Em 12/05/2023 este CRM-ES recebeu Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico CRM-ES nº 017/2023, tendo sido protocolado sob o número 4908/2023, tendo como solicitante o Sr. OSÉAS DENIS MOARES – Arquiteto e Urbanista, com as razões que passamos a transcrever:

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

*“Prezados. Solicitação de esclarecimento e de retificação do edital. Nos seguintes capítulos, o autor do referido edital solicitou apenas como comprovação de registro da empresa no conselho de classe, certidão do CREA. (...)12.1.9.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. (...) Solicitamos que seja incluído também empresas com registros no CAU. Ficando a redação da seguinte forma: (...) **12.1.9.3. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA ou CAU, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. (...) grifei.** Tal solicitação também se aplica aos seguintes capítulos, ficando a redação da seguinte forma:12.1.9.5.1. Sócio: ato constitutivo e/ou certidão de registro/inscrição no CREA **ou CAU**, devidamente atualizada 10.48. Designar fiscal da obra habilitado e credenciado junto ao CREA **ou CAU** (art. 58 e 67 da Lei Federal no 8.666/93 e DN CONFEA no 34/90).19.2.2. Certidão comprobatória de inscrição ou registro válida no CREA ou CAU, da licitante e do profissional responsável técnico, da região a que estiver vinculada(o), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.19.2.3.1 Sócio: ato constitutivo e/ou certidão de registro/inscrição no CREA **ou CAU**, devidamente atualizada;**(grifei)**. Caso a redação continue da forma que está, Arquitetos e Urbanistas, sócios e/ou proprietários de empresas não poderão participar do certamente, visto que o registro da pessoa jurídica desses profissionais são no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) Lei 12.378/10. Tal solicitação refere-se apenas a esclarecimento e retificação do edital e não no sentido de impugnação. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição. Oséas Denis Moraes. Arquiteto e Urbanista”*

III – ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Esta comissão de contratação recebeu o pedido que na descrição foi classificado como solicitação de esclarecimentos e retificação do Edital, e não como impugnação. Porém, pelo questionamento trazido, e com base em seu teor, foi constatado que sim,



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trata-se de impugnação ao Edital. Após essa primeira análise, encaminhamos para avaliação e resposta do setor técnico/demandante, que em resposta à demanda solicitou a correção do Edital conforme descrito pelo licitante.

IV – DECISÃO:

Considerando a manifestação do setor técnico/demandante de que houve um erro material, já que nos itens 12.9.1.4 e 12.1.9.5 do Edital e seus respectivos subitens já constava a informação da exigência de registro no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo, recebo o Requerimento de Impugnação, e DECIDO pelo seguinte:

I – Pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da Impugnação;

II – Pela retificação no Edital e seus anexos dos itens indicados na Impugnação, passando a constar CREA e/ou CAU, conforme solicitado;

III – Reagendar o Pregão Eletrônico CRM/ES 017/2023 para o dia 01/06/2023, às 10h30min;

IV- Publicar no Diário Oficial da União, Jornal A Tribuna, Portal da Transparência do CRM/ES e Comprasnet essa Decisão.

Vitória/ES, 16 de maio de 2023.

PATRICIA VIEIRA PINTO
Pregoeira do CRM-ES

De acordo em 16/05/2023.

Aron Stephen Toczek Souza
Presidente em Exercício do CRM/ES